

## ESTATUTO DA GESTOS SOROPOSITIVIDADE COMUNICAÇÃO E GÊNERO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º- A GESTOS, SOROPOSITIVIDADE, COMUNICAÇÃO E GÊNERO constitui-se como uma associação, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, não partidária, com sede e foro na Rua dos Médicis, nº 68, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, com prazo de duração indeterminado. Parágrafo único - Denomina-se neste Estatuto ou em qualquer outro documento GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero ou simplesmente GESTOS.

Art. 2º - A GESTOS tem como MISSÃO “fortalecer os direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais para contribuir com a superação do HIV e da AIDS e com a construção de sociedades democráticas, equitativas e de paz”. Nossa missão tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º- A GESTOS desenvolverá a sua missão e objetivos através de pesquisa, capacitação, assessoria, seminários, debates, elaboração de recursos educativos e culturais, produção de impressos, eletrônicos e audiovisuais; promoverá campanhas públicas educativas e ações culturais; atendimento psicossocial, jurídico e de saúde gratuitos; atuará em parcerias com outras instituições, participando de redes, articulações, difusão de informações em diferentes mídias e outras ações que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais da Entidade.

### CAPÍTULO II

#### DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 4º- São associados/as da GESTOS as pessoas apresentadas e admitidas pela Assembleia Geral.

Art. 5º - Fica vedada a distribuição entre os/as associado/as, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social. Parágrafo único - Os/as associados/as não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Entidade, em caso de extinção da GESTOS.

Art. 6º - A GESTOS tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da Associação.

Art. 7º- São requisitos para ser Associado/a da GESTOS:

- I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e imbuída dos ideais da GESTOS;
- II - Ter sido o seu nome previamente indicado e recomendado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º- São direitos das/os Associados/as:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Deliberar sobre alterações estatutárias;
- c) Eleger e serem eleitos/as para as instâncias de Deliberação e Fiscalização;
- d) Contribuir para o projeto social da GESTOS;
- e) Ter pleno direito de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - O/a associado/a que por qualquer razão não quiser ou puder manter-se associado à Gestos deve manifestar seu afastamento por escrito. E deve direcionar a sua carta para os/as outros/as sócios/as da Gestos e para o seu conselho diretor.

Art. 9º- Constitui deveres dos/as associados/as:

- I - Participar ativamente das Assembleias Gerais e realizar atividades para as quais venham a ser designadas/os pelo Conselho Diretor.

Art. 10º- Poderão ser excluídos/as os/as Associados/as que:

- I - Pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da GESTOS, assim caracterizados por decisão de suspensão pelo Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral;
- II - Não comparecerem a três reuniões de trabalho ou Assembleias Gerais consecutivas sem razoável justificativa.

Parágrafo Único- Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão do sócio/a, caberá ao mesmo apresentar recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Art. 11º- Constituem instâncias de Deliberação, Fiscalização e Consulta:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º- A GESTOS não remunerará as/os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal pelas funções administrativas que exercerem.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º- A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituído pelos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, pelas/os demais associados/as, a qual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 14º- A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, instalar-se-á com a presença da maioria das/os Associados/as e deliberará por maioria simples de votos das/os Associados/as presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 15º- As/os Associadas/os serão convocadas/os à Assembleia Geral Extraordinária pela/o Presidente do Conselho Diretor, por escrito, por e-mail e por afixação do edital convocatório na sede da Gestos com antecedência mínima de dez (10) dias de data designada para a sua realização.

Art. 16º- Compete à Assembleia Geral:

I. Pela maioria simples dos votos:

- a) Decidir quanto à admissão de Associadas/os;
- b) Propor ao Conselho diretor critérios gerais de conduta no que concerne à política geral da entidade;
- c) Eleger os membros do Conselho Diretor;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) Examinar e aprovar os relatórios de atividades anuais e os balanços financeiro/contábil anuais da Entidade, apresentados pela Coordenação colegiada ao Conselho Diretor, e tomar público seus resultados;
- f) Deliberar sobre quaisquer questões de alta relevância para a GESTOS;
- g) Preencher os cargos vacantes no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

II. Por maioria absoluta de votos:

Deliberar sobre a dissolução da GESTOS;

III - No caso de dissolução da GESTOS, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo ou similar ao da Gestos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

IV - A GESTOS só poderá extinguir-se por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, com a presença de, ao menos, dois terços (2/3) de suas/seus sócias/os e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único- Para destituir os/as membros do Conselho Diretor ou Associados/as e para alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes da assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados/as, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º- O Conselho Diretor é composto de (03) três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos mais uma vez.

Parágrafo Único - A posse e o início do exercício dos membros eleitos para o Conselho Diretor se darão com o registro da ata de eleição, não excedendo o prazo máximo de 90(noventa) dias, estando o mandato de todos os atuais membros do Conselho Diretor da GESTOS automaticamente prorrogado até o registro final da ata de eleição dos novos Conselheiros.

Art. 18º O Conselho Diretor é constituído por:

- 1) Diretor/a Geral;
- 2) Secretário/a;
- 3) Tesoureiro/a.

Art. 19º- O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Os/as membros do Conselho Diretor serão convocados a Reunião Ordinária ou Extraordinária, pela/o Diretor/a Geral do Conselho Diretor, por e-mail e por afixação do edital convocatório na sede da Gestos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

Art. 20º- Compete ao Conselho Diretor:

I - Deliberar sobre os objetivos gerais e políticas que devem nortear a atuação das instâncias executivas da GESTOS, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar sua implementação;

II - Zelar pela credibilidade da instituição e supervisionar o conjunto das atividades desenvolvidas;

III - Avaliar estratégias de atuação da GESTOS e acompanhar o desempenho operacional e financeiro;

IV - Nomear a Coordenação colegiada e fixar salários, a qual estará regulada no Regimento interno;

V - Discutir, avaliar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho da GESTOS (POA – Plano operativo anual), apresentados pela Coordenação colegiada;

VI - Submeter ao Conselho Fiscal e, subsequentemente, com o parecer deste, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e os Balanços Financeiro/Contábil, apresentados pela Coordenação colegiada;

VII - Indicar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

VIII - Indicar à Assembleia Geral nomes de candidatos/as a serem admitidos/as como sócios/as;

IX - Aprovar proposta da Coordenação colegiada quanto à extinção ou criação de comissões e funções executivas, necessárias às atividades da GESTOS;

X - Decidir, por maioria absoluta de seus membros, alienar, hipotecar, ou de qualquer forma, onerar o patrimônio da GESTOS, podendo constituir procurador/a especificamente para esse fim;

XI - Manter registros e memórias de todos os atos do Conselho Diretor, bem como compor e distribuir, em tempo hábil, as pautas das reuniões;

XII - Representar a entidade em juízo ou fora dele.

Art. 21º- Compete à/ao Diretor/a Geral:

I - Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

III - Coordenar as atividades de fiscalização das contas da GESTOS, mantendo o Conselho Diretor informado acerca dos trabalhos da Auditoria e do Conselho Fiscal;

IV - Representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, do ou para a GESTOS, e autorizadas pelo Conselho Diretor, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação a quaisquer membros da Coordenação Colegiada;

V - Assinar documentos que representem direitos e obrigações da Entidade, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes aos membros da Coordenação Colegiada;

VI - Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência do Conselho Diretor;

VII - Representar a GESTOS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º: O/a Diretor/a Geral do Conselho Diretor poderá outorgar aos membros da Coordenação Colegiada ou da equipe trabalhadora, por instrumento público, com ou sem reservas, poderes gerais de administração e representação para a prática dos atos de rotinas bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas, celebração de convênios e contratos.

§ 2º: A Coordenação colegiada da GESTOS é constituída por Coordenação Geral, de Programas e Desenvolvimento Institucional, coordenação colegiada esta, que está descrita no regimento interno da Gestos.

Art. 22º- Compete a/ao Secretário/a:

I - Assessorar o/a Diretor/a Geral no planejamento e execução dos trabalhos da GESTOS;

II - Redigir as atas das Assembleias Gerais da entidade e de reuniões do Conselho Diretor;

III - Responder pela gestão administrativa da GESTOS;

Parágrafo Único: No caso de vacância de um dos cargos do Conselho diretor, deverá ocorrer eleição para escolha de novo/a Diretor/a Geral, Secretaria/o e/ou tesoureiro/a.

Art. 23º – Compete ao/a Tesoureiro/a:

I – Cuidar para que os recursos financeiros e patrimoniais estejam sendo usados de acordo com as normas da GESTOS;

II – Substituir o/a Secretário/a em sua ausência;

III - As demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (03) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º - A posse e o início do exercício dos membros eleitos para o Conselho Fiscal se darão com o registro da ata de eleição, não excedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias, estando o mandato de todos os atuais membros do Conselho Diretor da GESTOS automaticamente prorrogado até o registro final da ata de eleição dos novos Conselheiros.

§ 2º - No caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, deverá ocorrer eleição para escolha de novo membro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, ao final de cada exercício administrativo e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: Os/as membros do Conselho Fiscal serão convocados à Reunião Ordinária, pela/o Diretor/a Geral do Conselho Diretor, por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sua realização.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras e sobre os demais dados concernentes à Prestação de Contas, apresentados pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral;

II - Convocar o Conselho Diretor, quando necessário;

III - Zelar pelo cumprimento da missão e das finalidades da GESTOS;

IV - Acompanhar eventuais auditorias externas, referentes a movimentação financeira da OSC.

#### CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 27º - Para efetivar os seus objetivos institucionais, a GESTOS poderá angariar recursos mediante:

I - Convênios ou contratos com Entidades de Ajuda ao Desenvolvimento e/ou outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - Realização de atividades de consultoria;

III - Doações, dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, dos seus associados, de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

IV - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, leilões, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;



V - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

VI - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VII - Solicitação de subvenção ao Poder Público em nível municipal, estadual e nacional, entre outros. Poderá, ainda, adquirir bens móveis ou imóveis.

VIII- Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração, pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo Único – As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Gestos, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 28º- O patrimônio e a receita da Entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras.

Art. 29º - A prestação de contas da GESTOS observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

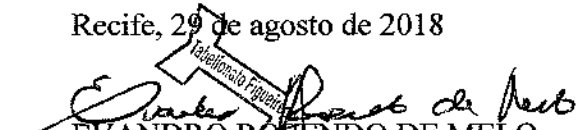
## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

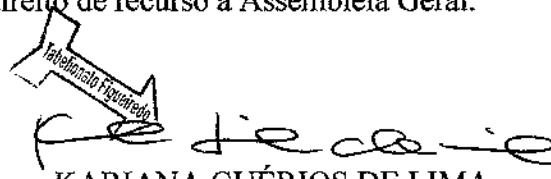
Art. 30º- A GESTOS é uma entidade que opera em todo território nacional.

Art. 31º- O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Colegiada em conjunto com o Conselho Diretor, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Recife, 29 de agosto de 2018

  
**EVANDRO ROSENDO DE MELO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**  
 CPF/MF nº 548.982.854-49,  
 RG 2979910 SDS/PE

  
**KARIANA GUÉRIOS DE LIMA**  
**ADVOGADA**  
 OAB/PE – 16.583



1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA  
3º SUBSTITUTO: ANDRÉO CANDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERMEIO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5699

E-mail: [1rdrecife@1rdrecife.com.br](mailto:1rdrecife@1rdrecife.com.br) - internet: [www.1rdrecife.com.br](http://www.1rdrecife.com.br)

EMOLUMENTOS R\$ 290,30

SELO 0073460.Y5009201801.01647

APRESENTADO NO E/PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 920263 TX DE FISC. R\$ 58,06  
O QUE VERIFICA E BOFÉ. 185552 3 out 2018

RECIFE - PE

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - [www.belicastrofigueiredo.com.br](http://www.belicastrofigueiredo.com.br)  
Av. Hercúlio Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3473-0800  
Ivandro de Figueiredo André de Oliveira Filho - Tabelião Público



Reconheço a(s) assinatura(s) por autenticidade de  
01958344 - EVANGELINA ROSENDO DE ALMEIDA  
02702797 - EVANGELINA ROSENDO DE ALMEIDA  
Recife, 02 de outubro de 2018 - Em test. de verdade  
ERIC BARRAL COSTA DE SOUZA - Escrevente  
Emol: R\$ 22,75 NR: 90 - ENC: 0,78; Total: 0,48  
Selc Eletrônico de Legalização: 00737857(FI59201831.04623)  
00737857(FI59201831.04623)  
Consulte Autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)